

**ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA****Despacho n.º 5040/2016**

Por despachos de 5 de abril de 2016 do Reitor do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa:

Catarina Maria Valente Antunes Marques — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professora auxiliar neste Instituto, com efeitos a partir de 30 de dezembro de 2015.

Maria Rosália Palma Guerreiro — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professora auxiliar neste Instituto, com efeitos a partir de 18 de maio de 2016.

Fernando Manuel Marques Batista — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar neste Instituto, com efeitos a partir de 01 de junho de 2016.

Tomás Gomes Silva Serpa Brandão — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar neste Instituto, com efeitos a partir de 03 de junho de 2016.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

2016.04.06. — A Administradora do ISCTE- IUL, *Teresa Laureano*,  
209489316

**Regulamento n.º 376/2016**

Considerando que, nos termos da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, que estabelece as bases do financiamento do ensino superior, os estudantes devem participar nos custos da sua formação através do pagamento às instituições onde estão matriculados de uma taxa de frequência, designada por propina;

Considerando que, nos termos do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, cabe ao Conselho Geral do ISCTE - IUL, por proposta do Reitor, fixar os valores das propinas a pagar pelos estudantes;

Considerando a necessidade de atualizar e harmonizar as regulamentações internas relativas ao pagamento de propinas no ISCTE -IUL, aprovo, nos termos do artigo 30.º n.º 1, alínea s) dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, ouvido o Conselho de Gestão e após cumprimento do n.º 3, do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, o Regulamento de Propinas do ISCTE — Instituto Universitário de

Lisboa, o qual vai publicado em anexo ao presente despacho, e do mesmo faz parte integrante.

29 de março de 2016. — O Reitor, *Luís Reto*.

**Regulamento de Propinas do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa****Artigo 1.º****Princípios gerais**

Todos os estudantes estão obrigados ao pagamento das propinas previstas na lei e no presente Regulamento, sem prejuízo das bolsas de estudo e outras formas de apoio ou ação social, bem como das bolsas de mérito existentes no ISCTE -IUL.

**Artigo 2.º****Propina**

1 — Pela matrícula/inscrição em ciclos de estudo conducentes ao grau de licenciado, de mestre ou de doutor, é devida uma taxa designada por propina, sem prejuízo de outras taxas a aplicar, nomeadamente, as referidas na tabela de emolumentos do ISCTE -IUL.

2 — Pela matrícula/inscrição em cursos não conferentes de grau, de curta ou longa duração, é devida uma taxa designada por propina, sem prejuízo de outras taxas a aplicar, nomeadamente as referidas na tabela de emolumentos do ISCTE -IUL.

3 — A inscrição reporta sempre a um ano letivo, independentemente do ciclo ou programa de estudos em que o estudante se inscreva ou da duração efetiva do mesmo.

**Artigo 3.º****Valor da propina**

1 — O valor da propina dos ciclos de estudo de formação inicial e de estudos integrados conducentes ao grau de mestre, é aprovado anualmente pelo Conselho Geral, sob proposta do Reitor, conforme definido no ponto ix), da alínea a), do n.º 1 do artigo 30.º e na alínea g) do n.º 2 do artigo 19.º, ambos dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, atento o estipulado na Lei n.º 37/2003, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto.

2 — O valor da propina dos ciclos de estudo conducentes ao grau de mestre, que conjugados com um primeiro ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado sejam indispensáveis para o acesso ao exercício de uma atividade profissional, é igual ao valor indicado no n.º 1.

3 — Os valores das propinas de ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre e de doutor, não referidos nos números 1 e 2, e de outros programas de estudos não conferentes

de grau são propostos, nos termos dos regulamentos em vigor, pelas várias escolas e entidades participadas que os promovem ou executam, ao Reitor e aprovadas pelo Conselho Geral.

#### Artigo 4.º

##### **Modalidades de pagamento**

*Diário da República, 2.ª série — N.º 72 — 13 de abril de 2016*

1 — O valor da propina de cada ano letivo dos ciclos de estudo pode ser paga:

a) De uma só vez no ato da matrícula/inscrição, com uma redução de 2 %.

b) Em nove prestações:

i) A primeira no ato da matrícula/inscrição com o valor estipulado na tabela em anexo; ii) Se o curso tiver início no 1.º semestre do ano letivo, as restantes

oito prestações de igual valor, serão devidas nas seguintes datas:

1. A segunda até 15 de outubro;
2. A terceira até 15 de novembro;
3. A quarta até 15 de dezembro;
4. A quinta até 15 de janeiro;
5. A sexta até 15 de fevereiro;
6. A sétima até 15 de março; 7. A oitava até 15 de abril; 8. A nona até 15 de maio.

iii) Se o curso tiver início no 2.º semestre do ano letivo, as restantes

oito prestações de igual valor, serão devidas nas seguintes datas

1. A segunda até 15 de março;
2. A terceira até 15 de abril;
3. A quarta até 15 de maio;
4. A quinta até 15 de junho;
5. A sexta até 15 de setembro;
6. A sétima até 15 de outubro;
7. A oitava até 15 de novembro;
8. A nona até 15 de dezembro.

2 — Cursos com valores de propina superiores aos referidos na tabela em anexo seguem modalidades próprias a aprovar pelos órgãos estatutariamente competentes.

3 — Cursos não conferentes de grau geridos pelas entidades participadas regem-se por normas próprias, de acordo

com os termos do Protocolo de Delegação efetuado ao abrigo do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES).

4 — Modalidades diferentes das acima referidas poderão ser propostas pelos Diretores das escolas e aprovadas, anualmente, pelo órgão legal e estatutariamente competente, nomeadamente,

**12105**

para os cursos cuja duração não seja enquadrável no calendário mencionado nos números anteriores.

5 — A propina de reinscrição na dissertação de mestrado pode ser paga numa só vez, com uma redução de 2 %, no ato da reinscrição ou em 4 prestações nas seguintes datas:

1. A primeira no montante de 40 % da prestação até 15 de novembro;
2. A segunda no montante de 20 % da prestação até 15 de dezembro;
3. A terceira no montante de 20 % da prestação até 15 de janeiro.
4. A quarta no montante de 20 % da prestação até 15 de fevereiro.

6 — Cursos com protocolos, incluindo os internacionais ou parcerias Interuniversitárias, regem-se pelo estipulado nos respetivos acordos ou protocolos.

7 — Cursos internacionais e/ou realizados no estrangeiro poderão ter modalidades de pagamento distintas nos termos dos respetivos contratos.

#### Artigo 5.º

##### **Forma de pagamento das propinas**

1 — O pagamento da propina deverá ser efetuado através de Multibanco nos prazos referidos no artigo 4.º, sendo fornecido aos estudantes pelos serviços competentes o número da entidade, a referência e o valor a pagar.

2 — Em casos excecionais devidamente fundamentados de impossibilidade de pagamento nos termos definidos no número anterior, a propina pode ser paga:

a) Na Tesouraria do ISCTE- IUL, mediante a compra e preenchimento

do respetivo impresso;

b) Por transferência bancária, devendo o comprovativo ser enviado à tesouraria com indicação do número e nome do estudante a que diz respeito (sem o que o pagamento não será considerado);

c) Por depósito na conta de propinas na instituição bancária a designar pelo ISCTE -IUL, sendo neste caso obrigatório a indicação do número de estudante.

#### Artigo 6.º

##### **Pagamento fora de prazo.**

1 — Os estudantes que não pagarem a propina, findos os prazos estabelecidos no artigo 4.º deste Regulamento, terão de

pagar a importância em dívida acrescida dos respetivos juros de mora, de acordo com o estipulado na Lei n.º 37/2003 de 22 de agosto, encontrando-se em incumprimento no dia imediatamente a seguir ao termo do prazo.

2 — As prestações são pagas pela ordem de vencimento, não sendo possível imputar o pagamento à última prestação, sem que as anteriormente vencidas se encontrem totalmente liquidadas.

#### Artigo 7.º

##### **Consequências do não pagamento**

1 — Considera-se que há incumprimento, com as consequências referidas no artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, quando não for feito o pagamento no ato de matrícula ou inscrição ou quando o estudante não regularize a situação em dívida até ao dia imediatamente a seguir ao termo do prazo definido para o pagamento de qualquer uma das prestações estabelecidas no artigo 4.º do presente Regulamento. 2 — O não pagamento da propina implica:

a) A nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;

b) A suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização da dívida, acrescida dos respetivos juros, no mesmo ano letivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação;

c) O impedimento da emissão de certidões e outros documentos;

d) A perda da vaga, no caso dos estudantes que se inscrevem pela primeira vez num curso de 2.º e 3.º ciclo, incluindo as pós-graduações, e que não paguem a 1.ª prestação da propina no prazo estipulado sendo a vaga atribuída ao candidato seguinte da lista de suplentes.

3 — Sempre que se verifique a suspensão da matrícula/inscrição anual fica vedado ao estudante em incumprimento a inscrição em exame ou em melhoria de classificação.

4 — Os registos no sistema de informação relativos a um determinado ano letivo são de efeito nulo para os estudantes em incumprimento, até à data da regularização da dívida referente a esse ano letivo.

5 — Só podem inscrever-se num novo ano letivo os estudantes que tenham a sua propina regularizada relativamente aos anos anteriores.

6 — Poderá ser autorizada pelo Reitor, em casos devidamente fundamentados, a inscrição fora de prazo, após regularização de propina.

7 — Aos estudantes que recebam uma bolsa através dos Serviços da Ação Social não poderão ser aplicadas as consequências do não pagamento das propinas nos prazos estabelecidos, sempre que a falta de pagamento da propina se fique a dever a atraso, devidamente comprovado, no pagamento da bolsa.

8 — Aos estudantes que sejam colocados noutros estabelecimentos de ensino através do regime de transferência ou mudança de par instituição/curso, só será enviado o processo individual se a sua situação estiver regularizada.

9 — A decisão definitiva de declaração de nulidade dos atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento do pagamento da propina se reporta, bem como, a suspensão da matrícula/inscrição anual com todas as consequências dela decorrente, é proferida pelo Reitor.

#### Artigo 8.º

##### **Notificação**

1 — Os estudantes são notificados do vencimento da prestação de propina, acrescido dos respetivos juros de mora, por via eletrónica ou correio registado.

2 — No final de cada ano letivo, os estudantes em incumprimento são notificados do montante em débito, bem como dos respetivos juros de mora.

3 — A notificação prevista no n.º 2 identifica as consequências do incumprimento do pagamento de propinas.

4 — O estudante é o único responsável pela atualização dos seus contactos no sistema de gestão académica.

#### Artigo 9.º

##### **Anulação da matrícula/inscrição**

1 — Em caso de anulação da matrícula/inscrição a pedido do estudante no primeiro ciclo, são devidos os seguintes pagamentos:

a) Até ao fim do primeiro semestre de cada ano letivo, é devido o pagamento de todas as prestações vencidas até à data do pedido, incluindo o respetivo mês;

b) Após o fim do primeiro semestre é devida a totalidade da propina.

c) O pagamento da propina vencida decorrente do pedido de anulação da matrícula/inscrição deve ser efetuado no prazo de 10 dias úteis após decisão sobre o pedido.

d) O não pagamento nos termos e prazos definidos na alínea c) implica a anulação do pedido.

e) Aos estudantes que, no primeiro semestre, venham a requerer anu-

lação da matrícula e inscrição em resultado de ingresso noutra instituição de ensino superior ao abrigo do regime de transferência e mudança de curso, aplica -se o disposto na alínea a).

f) Excetuam -se do disposto em a), os casos de recolocação no âm-

bito do concurso nacional de acesso, expressamente consagrados na legislação em vigor.

2 — Em caso de anulação da matrícula/inscrição a pedido do estudante nos segundos e terceiros ciclos, são devidos os seguintes pagamentos:

a) Até ao fim do primeiro semestre de cada ano letivo, é devido o

pagamento de todas as prestações vencidas até à data do pedido, incluindo o respetivo mês;

b) Após o fim do primeiro semestre é devida a totalidade da propina.

c) O pagamento da propina vencida decorrente do pedido de anulação da matrícula/inscrição deve ser efetuado no prazo de 10 dias uteis após decisão sobre o pedido.

d) O não pagamento nos termos e prazos definidos na alínea anterior

implica a anulação do pedido.

3 — Os estudantes de 1.º e 2.º ciclo, que se tenham candidatado a uma bolsa de estudo da DGES atribuída pelos Serviços de Ação Social e que esta seja indeferida por exceder o valor da capitação podem, desde que o excesso não ultrapasse o valor do IAS, anular a sua inscrição nos 15 dias seguintes à decisão sem custos. Tais estudantes, serão reembolsados do valor das propinas entretanto pagas referentes ao ano letivo em curso e desde que não tenham outras dívidas para com o ISCTE- IUL.

#### Artigo 10.º

##### Valor de propinas de Unidades Curriculares isoladas

1 — Pela inscrição e frequência de unidades isoladas por parte de estudantes é devida propina, sendo o valor calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Montante devido} = \frac{n.º \text{ Créditos ECTS da UC que pretende frequentar}}{n.º \text{ de ects do ano do curso}} \times \text{propina do ano do curso}$$

2 — Caso o estudante se inscreva em várias unidades curriculares a propina total a pagar é a resultante da soma do valor de cada UC.

3 — O valor da propina apurado deve ser liquidado 15 dias após a

disponibilização da propina no sistema de gestão académica. Caso o estudante esteja inscrito em mais de 18 ECTS e estes se distribuam pelos dois semestres do ano letivo, este pagamento pode ser efetuado em duas prestações:

a) A primeira é liquidada 15 dias após disponibilização da propina e contempla o pagamento das unidades curriculares do 1.º semestre e não pode ser inferior a 50 % do valor total a liquidar.

b) A segunda prestação é liquidada até 31 janeiro e corresponde ao

valor remanescente.

4 — Em caso de anulação da inscrição nas unidades curriculares:

a) Não há lugar a reembolso dos montantes já liquidados;

b) O estudante é obrigado à liquidação da propina total apurada no ato da inscrição.

5 — Em casos devidamente fundamentados, poderão ser autorizadas outras condições de pagamento.

#### Artigo 11.º

##### Unidades curriculares creditadas

1 — Nos cursos do segundo e do terceiro ciclo, salvo ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre e segundos ciclos de estudo, conducentes ao grau de mestre, que conjugados com um primeiro ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado sejam indispensáveis para o acesso ao exercício de uma atividade profissional, a propina correspondente à unidade curricular creditada será deduzida ao valor da propina do ano letivo de inscrição de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Montante dedutível} = \frac{n.º \text{ Créditos ECTS da UC creditada}}{n.º \text{ de ects do ano do curso}} \times \text{propina do ano do curso}$$

2 — Pela creditação de unidades curriculares são devidos emolumentos, de acordo com o descrito na tabela de emolumentos do ISCTE -IUL.

#### Artigo 12.º

##### Estudantes de programas de duplo grau, associação e de regime de cotutela

O valor de propinas a pagar pelos estudantes nos programas de duplo grau, associação e de regime de cotutela, correspondentes aos períodos de permanência no ISCTE- IUL, será definido nos acordos respetivos, tomando em consideração o disposto no presente Regulamento.

#### Artigo 13.º

##### **Estudantes bolseiros**

1 — Os estudantes que se pretendam candidatar a bolsa de estudos dos Serviços de Ação social deverão efetuar o pagamento da primeira prestação no ato da matrícula/inscrição de acordo com o artigo 4.º do presente regulamento.

2 — Os estudantes cujo pedido de bolsa seja indeferido e pretendam manter a matrícula e inscrição deverão efetuar o pagamento das prestações em falta no prazo de trinta dias úteis consecutivos à publicitação do despacho final de indeferimento.

3 — Os estudantes cujo pedido de bolsa seja deferido deverão efetuar o pagamento das prestações de propina entretanto vencidas nos 15 dias subsequentes ao recebimento da bolsa.

4 — Os estudantes de doutoramento candidatos às Bolsas de Estudos da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) devem comprovar, junto dos Serviços de Gestão do Ensino, a respetiva candidatura ou a atribuição da bolsa no ato de inscrição/matricula, sendo a situação regularizada logo que conhecida a decisão da FCT.

5 — Se a decisão da FCT for negativa e o estudante pretender anular a sua matrícula em consequência dessa decisão, deve formular pedido de anulação num prazo não superior a quinze dias úteis sobre a data de comunicação da primeira decisão pela FCT, não sendo devidas propinas.

6 — Exceciona-se ao número anterior a aceitação da tese de doutoramento pelos órgãos estatutariamente competentes, sendo devido pelo estudante o pagamento integral das propinas em dívida.

#### Artigo 14.º

##### **Outros casos**

1 — Nos casos em que, mediante acordos específicos, esteja previsto o pagamento da propina do estudante por entidades externas ao ISCTE-IUL, os estudantes são corresponsáveis pelo seu pagamento, ficando sujeitos às consequências de não pagamento previstas no artigo 7.º do presente Regulamento.

2 — Caso o estudante frequente unidades curriculares noutra instituição de ensino superior é da sua responsabilidade o pagamento da propina que venha a ser exigida por essa instituição.

#### Artigo 15.º

##### **Estudantes abrangidos por situações especiais**

Os estudantes que se encontrem abrangidos pelas situações especiais definidas no n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, nomeadamente militares condecorados ou feridos em combate (Decreto -Lei n.º 358/70, de 29 de julho e Decreto -Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro), e para que lhe sejam concedidos apoios específicos previstos nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do n.º 2 do artigo 35.º da mesma lei, deverão no ato da inscrição requerer a isenção de propinas e juntar os documentos comprovativos, caso os mesmos não estejam arquivados no processo do estudante.

#### Artigo 16.º

##### **Estudantes a tempo parcial**

O valor de propina a aplicar aos estudantes inscritos em regime de tempo parcial obedece ao Regulamento do estudante a tempo parcial do ISCTE- IUL.

#### Artigo 17.º

##### **Estudante de mobilidade**

1 — Para o presente efeito, considera -se estudante de mobilidade aquele que, estando matriculado noutra instituição de ensino superior nacional ou estrangeira, realize no ISCTE -IUL um período de estudos, no âmbito de um acordo de mobilidade, não tendo em vista a obtenção de grau através desta instituição.

2 — O ISCTE- IUL poderá celebrar acordos institucionais em que sejam fixadas condições especiais, nomeadamente quanto à isenção ou redução da taxa fixada, desde que em regime de reciprocidade.

3 — Os estudantes de mobilidade ERASMUS e ALMEIDA GARRETT estão abrangidos por acordos específicos e têm os direitos e as isenções previstos nos respetivos programas.

#### Artigo 18.º

##### **Reinscrição em unidades curriculares**

1 — Pela reinscrição em unidades curriculares por parte de estudantes do segundo e do terceiro ciclo, salvo ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre e segundos ciclos de estudo, conducentes ao grau de mestre, que conjugados com um primeiro ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado sejam indispensáveis para o acesso ao exercício de uma atividade profissional, são devidas propinas a calcular de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Montante devido} = \frac{n.º \text{Créditos ECTS da UC que pretende frequentar}}{n.º \text{de ects do ano do curso}} \times \text{propina do ano do curso}$$

#### Artigo 19.º

### **Estudantes inscritos em unidades do ciclo de estudos subsequentes**

1 — Aos estudantes inscritos num ciclo de estudos pode ser autorizada a inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes, nos termos do respetivo Regulamento.

2 — Por cada unidade curricular do ciclo de estudos subsequente é devida uma propina no valor de UCi:

*n.º Créditos ECTS da UC que pretende frequentar*

Montante devido por UC (UCi) = \_\_\_\_\_ ×

*n.º de ECTS do ano do curso*

× propina do ano do curso

3 — A propina devida para esse ano letivo pelo estudante é calculada da seguinte forma:

pn = propina devida pelo estudante de tempo integral no ciclo de estudos que está inscrito;

po = fração da propina a usar para o ciclo de estudos em que o estudante está inscrito;

pp = (número de ECTS das unidades curriculares do ciclo de estudos em que está inscrito)/(número de ECTS total do ano do curso em que está inscrito) × (propina do ano do curso);

pq = valor não utilizado da propina do ciclo de estudos em que o estudante está inscrito;

pp = pn — po pp = propina total devida por frequência de unidades curriculares de um ciclo de estudos subsequente;

*Diário da República, 2.ª série — N.º 72 — 13 de abril de 2016*

pp = (número de ECTS das unidades curriculares do ciclo de estudos subsequente)/(número de ECTS total do ano do curso) × (propina do ano do curso)

Se pp < pq a propina devida pelo estudante é pn

Se pp > pq a propina devida pelo estudante é pn + pp - pq

Artigo 20.º

### **Reingresso, Mudança de Par Instituição/Curso**

1 — Aos estudantes que ingressem, por transferência ou mudança de curso de outra instituição de ensino superior, num ciclo de estudos do ISCTE -IUL, no segundo semestre do ano letivo em causa, aplica -se nesse semestre o pagamento de 50 % do valor da propina definida para esse ano letivo.

2 — Aos estudantes cuja mudança de curso ocorra dentro do ISCTE-IUL, será considerado o montante de propina já pago no curso de origem, devendo o estudante, proceder ao pagamento da

diferença entre a propina do ano do novo ciclo de estudos e o montante já pago naquele ano.

3 — Quando um estudante não se inscreva num determinado ano letivo, por falta de pagamento de propinas, poderá requerer o reingresso ou a mudança de curso, ficando, no entanto, a sua inscrição dependente da regularização da dívida, incluindo os juros nos termos da legislação em vigor.

Artigo 21.º

### **Redução no valor da propina**

Nos casos em que a propina dos doutoramentos seja superior ao valor da Bolsa FCT, os bolsiros da FCT terão uma redução correspondente à diferença entre o valor da propina e o valor do subsídio atribuído ao ISCTE -IUL pela FCT.

Artigo 22.º

### **Contagem dos prazos**

Os prazos referidos no presente Regulamento contam -se nos termos previstos no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 23.º

### **Dúvidas e Omissões**

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão decididos por despacho do Reitor do ISCTE -IUL.

Artigo 24.º

### **Disposições finais e transitórias**

1 — O presente Regulamento revoga anterior Regulamento de Propinas do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (Despacho n.º 9301/2012, de 18 de junho, publicado na 2.ª série do **12107**

*Diário da República*, n.º 132, de 10 de julho).

2 — O presente Regulamento entra em vigor no ano letivo 2016/2017, aplicando- se a todos os estudantes que se matriculem ou inscrevam nesse ano letivo.

ANEXO

### **Valor da 1.ª prestação da Propina**

Propina anual fixada para o ciclo de estudos	Valor da primeira prestação da propina (euros)
Até 1.500€ .....	200
De 1.501€ a 2.500€ .....	350
De 2.501€ a 4.000€ .....	500
De 4.001€ a 6.000€ .....	750
De 6.001€ a 8.500€ .....	1 200
De 8.501€ a 15.000€ .....	1 800

**ISCTE – University Institute of Lisbon’s Tuition Fees  
Regulation**

**REGULATORY ORDER NO. 16/2016 by the RECTOR  
OF ISCTE-IUL**

Considering that, accordingly with the terms of Law No. 37/2003, of August 22<sup>nd</sup>, amended by Law No. 49/2005, of August 30<sup>th</sup>, which sets out the bases of higher education funding, students must contribute towards the costs of their training via the payment of an attendance fee to the institutions in which they are enrolled, designated as tuition fee;

Taking into consideration that, under the terms of the Legal Regime of Higher Education Institutions (*Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior – RJI*ES), published in Law No. 62/2007, of September 10<sup>th</sup>, it is ISCTE-IUL’s General Council’s responsibility, upon proposal by the Rector, to define the amounts of the tuition fees owed by the students;

Considering the need to update and standardise the internal regulations regarding the payment of tuition fees at ISCTE-IUL, I approve, pursuant to article 30 No. 1, subsection s) of the Statutes of ISCTE – University Institute of Lisbon, after consulting the Management Council and compliance with No. 3 of article 110 of the Legal Regime of Higher Education Institutions, ISCTE – University Institute of Lisbon’s Tuition Fees Regulation, which shall be published in annex to the current regulatory order, and which forms an integral part thereof.

March 29<sup>th</sup>, 2016, the Rector, Luís Reto

**ISCTE – University Institute of Lisbon’s Tuition Fees  
Regulation**

**Article 1  
General principles**

All students must pay the tuition fees accordingly with the law and the current regulation, without prejudice of scholarships and other types of social action, as well as merit-based scholarships and other scholarships available at ISCTE-IUL.

**Article 2**

**Tuition Fee**

1 — For the enrolment/registration in study cycles leading to the undergraduate degree of bachelor or to the graduate degrees of master or doctor, is owed a fee designated as tuition fee, without prejudice of other applicable fees, namely those included in ISCTE-IUL's table of emoluments.

2 — For the enrolment/registration in short- or long-term programmes which do not award a degree, is owed a fee designated as tuition fee, without prejudice of other applicable fees, namely those included in ISCTE-IUL's table of emoluments.

3 — Enrolment is always for one academic year, regardless of the study cycle or programme in which the student is enrolled, or of its actual duration.

**Article 3**

**Tuition Fee value**

1 — The value of the tuition fee paid for the initial training study cycles and integrated studies leading to the degree of master is approved on a yearly basis by the General Council, following proposal by the Rector, as defined in point ix), subsection a), of No. 1, article 30, and subsection g) of No. 2, article 19, both in the Statutes of ISCTE – University Institute of Lisbon, considering the provisions of Law No. 37/2003, as amended by Law No. 49/2005, of August 30<sup>th</sup>.

2 — The value paid for the tuition fee for study cycles leading to the degree of master, which, conjugated with a first study cycle leading to the undergraduate degree of bachelor, may be considered essential for the performance of a professional activity, is equal to the value indicated in No. 1.

3 — The values defined for tuition fees of study cycles leading to the degrees of master or doctor, not referred in numbers 1 and 2, and of other study programmes which do not award an academic degree, are proposed, under the terms of the regulations in force, by the various schools and affiliates which promote or carry them out, to the Rector and are approved by the General Council.

**Article 4**

**Modes of payment**

1 — The value of the tuition fee for each academic year may be paid:

a) In one instalment, upon enrolment/registration, with a 2% price reduction.

b) In nine instalments:

i) the first instalment is paid in the act of enrolment/registration and its value is defined in the attached table;

ii) If the programme begins in the 1<sup>st</sup> semester of the academic year, the eight remaining instalments of equal value, are due on the following dates:

1. the second, until October 15<sup>th</sup>;
2. the third, until November 15<sup>th</sup>;
3. the fourth, until December 15<sup>th</sup>;
4. the fifth, until January 15<sup>th</sup>;
5. the sixth, until February 15<sup>th</sup>;
6. the seventh, until March 15<sup>th</sup>;
7. the eighth, until April 15<sup>th</sup>;
8. the ninth, until May 15<sup>th</sup>.

iii) If the programme begins in the 2<sup>nd</sup> semester of the academic year, the eight remaining instalments of equal value, are due on the following dates:

1. the second, until March 15<sup>th</sup>;
2. the third, until April 15<sup>th</sup>;
3. the fourth, until May 15<sup>th</sup>;
4. the fifth, until June 15<sup>th</sup>;
5. the sixth, until September 15<sup>th</sup>;
6. the seventh, until October 15<sup>th</sup>;
7. the eighth, until November 15<sup>th</sup>;
8. the ninth, until December 15<sup>th</sup>.

2 – Programmes whose tuition fees values are higher than those in the attached table shall follow their own payment modalities, to be approved by the statutorily competent bodies.

3 – Programmes which do not award an academic degree and are managed by affiliates have their own standards, according to the terms of the Delegation Protocol established under No. 3 of article 15, Law No. 62/2007, of September 10<sup>th</sup> (RJIES).

4 – Payment modes which differ from the above mentioned may be proposed by the Directors of the schools and approved, on a yearly basis, by the legal and statutorily competent body, namely regarding those programmes whose length does not conform with the calendar mentioned in the previous numbers.

5- The tuition fee of re-registration for the master's dissertation can be paid in one instalment, with a reduction of 2%, in the case of re-registration, or in 4 instalments, on the following dates:

1. the first, amounting to 40% of the instalment, until November 15<sup>th</sup>;
2. the second, amounting to 20% of the instalment, until December 15<sup>th</sup>;
3. the third, amounting to 20% of the instalment, until January 15<sup>th</sup>.
4. the fourth, amounting to 20% of the instalment, until February 15<sup>th</sup>.

6 – Programmes with protocols, including international or Interuniversity partnerships, are ruled by the provisions set forth in the respective agreements or protocols.

7 – International programmes and/or programmes carried out abroad may have different modes of payment accordingly with the respective contracts.

## **Article 5**

### **Tuition fee payment method**

1 — The tuition fee payment shall be made via the *Multibanco* system, within the deadlines mentioned in article 4, and the entity number and reference for payment, along with the respective value, shall be provided to the students by the competent services.

2 — In exceptional situations, duly proved, of incapability to make the payment in accordance with the provisions of the previous number, the tuition fee can be paid:

- a) At ISCTE-IUL's Treasury Office, through purchase and filling in the respective form;
- b) Through bank transfer, and the proof of payment must be sent to the treasury office, with indication of the number and name of the student (without which the payment shall not be considered as valid);
- c) By means of bank deposit in the tuition fees account in a banking institution to be disclosed by ISCTE - IUL, and in this case the indication of the student number is mandatory.

## **Article 6**

### **Late payment.**

1 - Students who do not make the tuition fee payment on expiry of the time limits defined in this Regulation's article 4, will have

to pay the unpaid sum along with the respective interest, accordingly with the provisions of Law No. 37/2003 of August 22<sup>nd</sup>, being considered as non-compliant as of the day immediately after the term of the deadline.

2 – Instalments are to be paid following their maturity order, not being possible to make the payment of the latest instalment without having settled the ones previously expired.

## **Article 7**

### **Consequences of non-payment**

1 — It is considered as a non-payment situation, with the consequences anticipated in article 29 of Law No. 37/2003, of August 22<sup>nd</sup>, whenever the payment is not made upon the act of enrolment or registration, or when the student does not settle the debt until the day immediately after the term of the deadline defined for payment of any of the instalments established in this Regulation's article 4.

2 — Non-payment of the tuition fee implies:

- a) Invalidation of all curricular acts pertaining to the academic year to which the breach is associated;
- b) Suspension of enrolment and of the annual registration, with impediment of access to any social support up to the settlement of the debt, accrued with the respective interest, in the same academic year in which the non-compliance has occurred;
- c) Impediment of emission of certificates and other documents;
- d) The loss of vacancy, in the case of students enrolled for the first time in a 2 or 3<sup>rd</sup> cycle, including post-graduation courses, and who do not pay the first instalment of the tuition fee within the defined deadline, being the vacancy attributed to the next candidate in the list of alternates.

3 — Whenever there is suspension of the annual enrolment/registration, the non-compliant student is impeded from taking exams or classification improvement tests.

4 — Any registrations in the information system regarding a given academic year are considered null for students in non-compliance, until the date of settlement of the debt pertaining to that academic year.

5 — Only students who are up to date with payments relative to prior years may enrol for a new academic year.

6 – The Rector may authorise, in duly justified cases, enrolment outside the time limit, after settlement of the tuition fee payment.

7 — Students who benefit from a scholarship from the Social Services may not suffer the consequences of non-compliance with tuition fee payment within the defined deadlines, whenever the non-payment is caused by duly proved delay of the scholarship payment.

8 — Students who are placed in other higher education institutions through the regime of transfer or pair institution / programme, will only be sent their individual process in case their situation is regularised.

9— The final decision of declaration of nullity of the curricular acts practiced in the academic year in which the non-compliance with tuition fee payments took place, as well as suspension of the annual enrolment/registration, with all the related consequences, is delivered by the Rector.

## **Article 8**

### **Notice**

1 — Students are notified of the passing of the due date for tuition fee instalment payment, accrued with the respective default interest, via email or registered post.

2 — At the end of each academic year, non-compliant students shall be notified of the owed amount, as well as the respective default interest.

3 — The notice referred in No. 2 specifies the consequences caused by tuition fee non-payment.

4 — The student alone is responsible for updating his/her contact information in the academic management system.

## **Article 9**

### **Enrolment/registration cancellation**

1 — In case of cancellation of the enrolment/registration at the request of the student, in the first cycle, the following payments are due:

a) Up to the end of the first semester of each academic year, the payment of all unpaid instalments, until the date of the request, is due, including the one concerning the respective month;

b) After the end of the first semester, the totality of the tuition fee value is due.

c) The payment of any unpaid tuition fee resulting from the request for enrolment/registration cancellation must be made within 10 working days subsequent to the decision on the request.

d) Non-payment within the term and deadlines defined in subsection c) implies invalidation of the request.

e) Students who may require enrolment cancellation in the first semester and enrolment due to having entered another higher education institution under the regime of transfer and programme change, are subject to the provisions set forth in subsection a).

f) Cases of redeployment in the scope of the national access competition are exempted from the provisions of subsection a), as explicitly stated in the law in force.

2 – In case of cancellation of the enrolment/registration at the request of the student, in the second and third cycles, the following payments are due:

a) Up to the end of the first semester of each academic year, the payment of all unpaid instalments, until the date of the request, is due, including the one concerning the respective month;

b) After the end of the first semester, the totality of the tuition fee value is due.

c) The payment of any unpaid tuition fee instalments resulting from the request for cancellation of enrolment/registration must be made within 10 working days subsequent to the decision on the request.

d) Non-payment within the term and deadlines defined in the previous subsection implies invalidation of the request.

3 – 1st and 2nd cycle students who have applied for a DGES scholarship attributed by the Social Services, which is rejected for having exceeded the capitation limit, may, if the exceeding value does not exceed the value of the IAS, cancel their registration in the 15 days subsequent to the date of the decision, without incurring in any costs. Such students shall be reimbursed of the value of any tuition fees paid in the meanwhile, concerning the academic year in progress, provided they do not have any outstanding debt toward ISCTE-IUL.

#### **Article 10**

##### **Cost of individual Curricular Units' tuition fees**

1 — A tuition fee is owed for the enrolment and attendance of individual units by students, being its value calculated using the following formula:

Value owed=No. of ECTS of the CU the student intends to attend x annual tuition fee of the programme

No. of ECTS of the programme's year

2 — In case the student is enrolled in various curricular units, the total tuition fee to be paid is the result of the sum of each CU's value.

3 — The tuition fee amount calculated must be paid 15 days after the tuition fee value is made available through the academic management system. If the student is enrolled in more than 18 ECTS which are distributed by the two semesters of the academic year, this payment can be made in two instalments:

a) The first is paid 15 days after the tuition fee value is made available through the academic management system and includes the payment of the curricular units of the 1<sup>st</sup> semester, and cannot be less than 50 % of the total value to be settled.

b) The second instalment is paid until January 31<sup>st</sup> and corresponds to the remaining amount.

4 — In case of cancellation of the enrolment in those curricular units:

- a) There is no reimbursement of the amounts already paid;
- b) The student must pay the whole amount of the tuition fee calculated in the act of enrolment.

5 – In duly justified cases, other payment conditions may be authorised.

#### **Article 11**

##### **Credited curricular units**

1 — In second and third cycle programmes, except for integrated study cycles leading to the master degree and second study cycles, leading to the master degree, which, combined with a first study cycle leading to the bachelor degree are indispensable for the access to a professional activity, the tuition fee corresponding to the credited curricular unit shall be deducted from the value of the tuition fee paid for the academic year of the enrolment, accordingly with the following formula:

Deductible amount=No. of ECTS of the credited CU x tuition fee of the programme's year

ECTS of the programme's year

2 — For the creditation of curricular units are owed emoluments, in accordance with ISCTE-IUL's emolument table.

#### **Article 12**

##### **Students in double-degree, association and cooperation programmes**

The value of the tuition fees payable by students in double-degree, association and cooperation programmes, corresponding to the periods in which they attend classes at ISCTE-IUL, shall be defined in the respective agreements, considering the provisions of this Regulation.

### **Article 13**

#### **Scholarship holders**

1 — Students who intend to apply to the Social Services' scholarships shall pay the first instalment in the act of enrolment/registration, accordingly with article 4 of this regulation.

2 — Students whose scholarship application is refused and still intend to maintain the enrolment and registration shall pay the remaining instalments within thirty consecutive working days upon the publication of the final regulatory order expressing the refusal.

3 — Students whose scholarship application is accepted shall pay the tuition fee instalments overdue in the meanwhile within the 15 days subsequent to the receipt of the scholarship.

4 — Doctoral students applying for Scholarships granted by the Foundation for Science and Technology (*Fundação para a Ciência e a Tecnologia* – FCT) must provide, to the Teaching Management Services, proof of their respective application or of the scholarship's award in the act of enrolment/registration, and their situation is regularised as soon as FCT's decision is made known.

5 — If FCT's decision is negative and the student intends to cancel his/her enrolment as a consequence of such decision, he/she must submit a request for cancellation within a period of time not exceeding fifteen working days after the date of FCT's first decision, and no tuition fee payment shall be due.

6 — The previous number excludes the acceptance of the doctoral thesis by the statutorily competent bodies, being the full payment of the outstanding tuition fees owed by the student.

### **Article 14**

#### **Other cases**

1 — In situations in which, through specific agreements, the payment of the tuition fee is to be made by entities external to ISCTE-IUL, the students are co-responsible for the payment, being exposed to the consequences that may arise from non-compliance described in article 7 of this Regulation.

2 — In case the student attends curricular units in another higher education institution, he/she is responsible for the payment of the tuition fee that may be required by that institution.

### **Article 15**

#### **Students covered by special circumstances**

Students who are covered by special circumstances defined in No. 1 of article 35, Law No. 37/2003, of August 22<sup>nd</sup>, namely members of the military who have been decorated or injured in combat (Decree-Law No. 358/70, of July 29<sup>th</sup> and Decree-Law No. 43/76, of January 20<sup>th</sup>), and for them to be provided with the specific support described in subsections a), b), and c) of No. 2 of article 35 in the abovementioned law, shall, in the act of enrolment, require tuition fee exemption and provide the respective supporting documentation, if such documentation is not archived in their student process.

### **Article 16**

#### **Part-time students**

The value of the tuition fee applicable to part-time students is enshrined in ISCTE-IUL's part-time student Regulation.

### **Article 17**

#### **Mobility student**

1 — For the current purpose, a mobility student is one who, being enrolled in another national or foreign higher education institution, carries out a period of study at ISCTE-IUL, in the scope of a mobility agreement, not aiming for the acquisition of a degree through this institution.

2 — ISCTE-IUL may conclude institutional agreements through which are defined special conditions, namely regarding the exemption or reduction of the stipulated fee, provided that such is subject to reciprocity.

3 — ERASMUS and ALMEIDA GARRETT mobility students are covered by specific agreements and their rights and exemptions are defined in the respective programmes.

### **Article 18**

#### **Re-enrolment in curricular units**

1 — For the re-enrolment in curricular units by second and third study cycle students, except for integrated study cycles leading to the master degree and second study cycles, leading to the master degree, which, combined with a first study cycle leading to the bachelor degree are indispensable for the access to a

professional activity, the tuition fees owed are calculated accordingly with the following formula:

$$\text{Value owed} = \frac{\text{No. of ECTS of the CU the student intends to attend} \times \text{annual tuition fee of the programme}}{\text{No. of ECTS of the programme's year}}$$

### Article 19

#### Students enrolled in units of subsequent study cycles

1 — Students enrolled in a study cycle may be authorised to enrol in curricular units pertaining to subsequent study cycles, as prescribed by the respective Regulation.

2 — For each curricular unit pertaining to the subsequent study cycle is owed in the value of UCI:

$$\text{Value owed per UC (UCi)} = \frac{\text{No. of ECTS of the CU the student intends to attend} \times \text{annual tuition fee of the programme}}{\text{No. of ECTS of the programme's year}}$$

3 — The tuition fee owed in that academic year is calculated as follows:

$p_n$  = tuition fee owed by the full-time student in the study cycle in which he/she is enrolled;

$p_o$  = fraction of the tuition fee to be used for the study cycle in which the student is enrolled;

$p_o$  = (number of ECTS of the curricular units of the study cycle in which the student is enrolled)/(total number of ECTS regarding the year of the programme in which the student is enrolled)  $\times$  (tuition fee of the programme's year);

$p_q$  = unused value of the tuition fee of the study cycle in which the student is enrolled;

$$p_q = p_n - p_o$$

$p_p$  = total tuition fee owed for the attendance of curricular units of a subsequent study cycle;

$p_p$  = (number of ECTS pertaining to the curricular units of the subsequent study cycle)/(total number of ECTS of the programme's year)  $\times$  (tuition fee of the programme's year)

If  $p_p < p_q$  the tuition fee owed by the student is  $p_n$

If  $p_p > p_q$  the tuition fee owed by the student is  $p_n + p_p - p_q$

### Article 20

#### Re-entry, Change of Pair Institution/Programme

1 — Those students who enrol, by means of transfer or of change of study programme, from another higher education institution in a study cycle at ISCTE-IUL, in the second semester of the concerned academic year, shall pay 50% of the tuition fee defined for that academic year.

2 — For those students whose change of study programme takes place within ISCTE-IUL, the amount of tuition fee already paid in the programme of origin shall be taken into consideration, and the student shall proceed to the payment of the difference between the annual tuition fee of the new study cycle and the amount already paid in the same year.

3 — A student who has not enrolled in a given academic year for lack of tuition fee payment may later request re-entry or study programme change, being his/her enrolment dependent on the settlement of debts, including interest, under the terms of the law in force.

### Article 21

#### Reduction in the tuition fee value

When the amount corresponding to the tuition fee for doctorate programmes is higher than the amount of the FCT Scholarship, FCT scholarship fellows shall benefit of a reduction corresponding to the difference between the value of the tuition fee and the value of the subsidy paid by FCT to ISCTE-IUL.

### Article 22

#### Calculation of time limits

The time limits referred in this Regulation are calculated accordingly with the terms of the Administrative Procedure Code (*Código de Procedimento Administrativo*).

### Article 23

#### Doubts and Omissions

Doubts in the interpretation and omissions are to be resolved by means of regulatory order issued by the Rector of ISCTE-IUL.

### Article 24

#### Final and transitional provisions

1 — This regulation revokes the former Tuition Fee Regulation of ISCTE – University Institute of Lisbon (Regulatory order No. 9301/2012, of June 18<sup>th</sup>, published in the 2<sup>nd</sup> series of *Diário da República*, No. 132, of July 10<sup>th</sup>).

2 — The current regulation shall enter into force in the academic year 2016/2017, being applicable to all students who enrol or register in that academic year.

#### Annex

##### Value of the 1<sup>st</sup> instalment of the Tuition Fee

Annual tuition fee defined for the study cycle	Value of the first instalment of the tuition fee
Up to €1.500	€200
From €1501 to €2500	€350
From €2501 to €4000	€500
From €4001 to €6.000	€750
From €6.001 to €8.500	€1.200
From €8.501 to €15.000	€1.800